

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NÚMERO 67, DE 31 DE AGOSTO DE 1977

Cria, junto ao Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil.

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

A necessidade de se manter um Sistema Permanente destinado a prevenir e proteger a população e seus bens, no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração dos esforços entre os diversos órgãos municipais, de forma a obter um melhor aproveitamento de seus próprios recursos, assim como, regular diferentes formas de colaboração das forças vivas da comunidade de modo que a responsabilidade pela autodefesa seja distribuída a todos e todos se sintam responsáveis pelo bem comum;

E finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL,

DECLARA :

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e socorrer população e áreas atingidas.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas afim de evitar danos previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e a restabelecer o bem estar social, quando de eventos danosos.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada a coordenação Regional de Defesa Civil, da Região Administrativa do Litoral - REDEC/2 - Santos.
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser criados pela comunidade.

§ Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no Art. 2º deste Decreto.

© CUIDAR DA CALIBRAGEM SUPLENIR O TABELADO E AS PARTICIPAÇÕES DE TODOS.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação.

GABINETE DO PREFEITO

fls. 2

- Art. 6º - O Chefe do Executivo designará o Presidente da COMDEC cujo cargo será exercido cumulativamente, sem ônus para os cofres municipais, junto ao Gabinete do Prefeito.
- § 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil, e na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários dos diversos órgãos municipais, coordenar a ação desses órgãos e solicitar em nome do Prefeito, os meios necessários para enfrentar a situação.
- § 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida pela Seção de Expediente do Serviço de Administração.
- Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por um representante de cada órgão municipal, inclusive do Gabinete do Prefeito.
- § Único - A Prefeitura, através da COMDEC, convidará os órgãos Estaduais e Federais e Entidades Particulares, com sede ou atuação no Município, para que se façam representar no Sistema Municipal de Defesa Civil.
- Art. 8º - A COMDEC deverá coordenar a formação de um Conselho de Entidades não Governamentais, constituídas por representantes da iniciativa privada, com atuação no Município, a fim de cobrir o máximo possível da área do Município.
- Art. 9º - Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediatamente a COMDEC quaisquer ocorrências anormais que possam afetar a comunidade, assim como da existência de pontos críticos em que possam ocorrer eventos desastrosos.
- Art. 10 - As atribuições do Presidente da COMDEC estende-se desde o transcorrer do evento, até a normalização da situação. *scf*
- Art. 11 - Se a situação exigir o Presidente da COMDEC, declarará a situação de emergência para a área atingida, a qual deverá ser devidamente delimitada.
- § Único - Se entender necessário, o Presidente da COMDEC poderá propor ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.
- Art. 12 - A COMDEC, baixará regulamento para o funcionamento do Sistema de Defesa Civil do Município.
- Art. 13 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante, quando da ocorrência de eventos desastrosos, se assim entender a COMDEC.
- Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

continua:-

© BENEFÍCIO DA CONTINUIDADE DE PLANO DE TRABALHOS E DE PARTICIPAÇÃO DE LUCROS.

LEI Nº 1.234 DE 1978



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação.

fls. 3

ção, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 31 de agosto de 1977

José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Seção de Expediente do Serviço
De Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária -
de Ubatuba, em 31 de agosto de 1977.

Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção de Expediente

287.